



BOLETIM OFICIAL

SUMÁRIO

CONSELHO DE MINISTROS:

Resolução n° 36/2006:

Cria, para funcionar na dependência directa do Primeiro-Ministro o Centro de Políticas Estratégicas, adiante designado «Centro».

CHEFIA DO GOVERNO:

Despacho n° 13/2006:

Delegando na Ministra da Presidência do Conselho de Ministros e da Reforma do Estado, a competência que lhe é atribuída relativamente ao Instituto Cabo-verdiano para a Igualdade e Equidade do Género.

CONSELHO DE MINISTROS

Artigo 2º

Missões

Resolução nº 36/2006

de 21 de Agosto

O sucesso da estratégia de transformação de Cabo Verde num país moderno e competitivo, num contexto internacional cada vez mais dinâmico e exigente, implica a criação de condições institucionais favorecedoras do aumento da capacidade da Administração Pública, do sector privado e sociedade civil para analisar e pensar estrategicamente, investigar e conceber programas de médio e longo prazos, servindo de catalisador de projectos estratégicos e ajudando a assegurar a coordenação a coerência e a consistência das acções dos vários actores, através da criação de uma plataforma de *interface* e coordenação intra e intersectorial.

Especificamente, pretende o Governo reforçar as capacidades humanas e institucionais do país nos sectores mais directamente envolvidos no processo de transformação, seja o sector público, seja o sector privado ou a sociedade civil; providenciar e facilitar o diálogo e a coordenação entre os vários intervenientes, criar uma maior base de conhecimento sobre os sectores chave e divulgar informações relevantes sobre a estratégia de transformação.

Tendo em conta essa necessidade constatada por todos os parceiros, o Fórum Nacional para a Transformação de Cabo Verde, realizada em 2003, na Cidade da Praia, recomendou a criação de uma estrutura junto do Gabinete do Primeiro-Ministro para coordenar acções e providenciar suporte técnico aos diferentes departamentos governamentais, ao sector privado e a sociedade civil, em ordem a assegurar que os objectivos da transformação são atingidos.

Entende-se, pois, oportuno que se proceda, de imediato, à criação de um Centro de Políticas Estratégicas, com a atribuição de promover o aumento da capacidade do país na concepção de políticas económicas e de gerir e apoiar os decisores nacionais na implementação da estratégia de transformação.

Assim,

No uso da faculdade conferida pelo n.º 2 do artigo 260º da Constituição, o Governo aprova a seguinte Resolução:

Artigo 1º

Criação

É criado, para funcionar na dependência directa do Primeiro-Ministro o Centro de Políticas Estratégicas, adiante designado «Centro», que se constitui como estrutura de missão com o objectivo de apoiar a melhoria do desempenho do país em matéria de gestão de políticas económicas e apoiar os diferentes intervenientes públicos e privados na implementação da estratégia nacional de transformação.

1. O Centro tem as seguintes missões:

- a) Apoiar o Governo na coordenação e implementação de políticas estratégicas de desenvolvimento do país;
- b) Promover e coordenar acções tendentes a aumentar as capacidades de liderança, de concepção, operacionalização e seguimento do processo de transformação social e económica do país;
- c) Realizar e promover a realização de acções, tendo em vista o reforço das capacidades institucional e humana do sector público, do sector privado e da sociedade civil;
- d) Realizar e sistematizar estudos, análises e pesquisas e acções de formação, em áreas relevantes para a transformação a longo prazo do país;
- e) Apoiar a concepção, a articulação e coordenação, bem como o seguimento de programas, projectos e políticas relacionadas;
- f) Servir de interface e de facilitador do diálogo e da articulação entre os vários intervenientes e sectores públicos e privados relacionados no processo de transformação do país;
- g) Criar uma base de conhecimento dos sectores chaves e divulgar informações relevantes para a estratégia de transformação de Cabo-Verde.

2. Na prossecução das missões referidas no número anterior, o Centro velará para que a sua acção concorra para:

- a) A facilitação da decisão estratégica por parte dos planeadores, responsáveis, decisores, governantes e demais intervenientes no processo de transformação de Cabo Verde;
- b) A configuração de um sector público mais capaz e eficiente na formulação de políticas económicas;
- c) O desenvolvimento de um sector privado melhor informado e capaz de jogar o seu papel no desenvolvimento social e económico do país;
- d) A existência de uma sociedade civil melhor informada e capaz de participar no diálogo sobre políticas de desenvolvimento.

3. O Centro desenvolve a sua actividade em articulação com outros departamentos que possuem atribuições relacionadas com a sua missão e, em particular, com a Direcção Geral do Planeamento;

4. O Centro submete periodicamente ao Primeiro-Ministro um relatório de execução das suas acções.

5. O Centro é responsável pela execução do projecto “Strategic Transformation and Policy Center”, bem como de outros que lhe forem confiados pelo Governo.

Artigo 3º

Estruturação

O Centro é composto por:

- a) Um Conselho Coordenador;
- b) Um Coordenador
- c) Serviços Operacionais.

Artigo 4º

Composição do Conselho Coordenador

1. O Conselho Coordenador é composto por:

- a) O Director Geral do Planeamento, que preside;
- b) Um representante do Gabinete do Primeiro-Ministro;
- c) O Presidente da Câmara de Comércio Indústria e Serviço de Sotavento;
- d) O Presidente da Câmara de Comércio Indústria, Comércio e Agricultura de Barlavento;
- e) O Presidente da União Nacional dos Operadores Turísticos - UNOTUR;
- f) O Presidente da Plataforma das ONG's de Cabo Verde;
- g) Um representante do Ministério das Infraestruturas Transportes e Mar;
- h) Um representante do Ministério da Economia Crescimento e Competitividade;
- i) Um representante do Ministério do Ambiente e Agricultura;
- j) O Secretario Executivo da Unidade de Coordenação da Reforma do Estado;
- k) O Director Geral de Estudos e Reforma Administrativa;
- l) Um Administrador do Banco de Cabo-Verde;
- m) O Presidente do Instituto Nacional de Estatísticas;
- n) O Presidente da Cabo Verde Investimentos;
- o) O Presidente do Instituto Nacional de Administração e Gestão (INAG);
- p) O Coordenador da Unidade de Projecto de Crescimento e Competitividade;
- q) Um representante da futura Universidade de Cabo Verde.

2. O Coordenador do Centro participa nos trabalhos do Conselho Coordenador, sem direito a voto.

3. O Conselho Coordenador pode organizar-se e funcionar em sub-comissões especializadas.

Artigo 5º

Competência do Conselho Coordenador

O Conselho Coordenador é o órgão de formulação de políticas do Centro, competindo-lhe, nomeadamente:

- a) Orientar e seguir a actividade do Centro;

b) Aprovar os planos de trabalho, os orçamentos e os relatórios de actividades do Centro e supervisionar os respectivos cumprimentos;

c) Velar pelo efectivo envolvimento das instituições do sector público, do sector privado e da sociedade civil nas actividades do Centro;

d) Assegurar a coordenação com todas as instituições envolvidas, tendo em vista, designadamente, articular as diferentes actividades e evitar duplicações;

e) Elaborar e aprovar o seu regimento interno;

f) Ordenar auditoria das contas do Centro e seleccionar os auditores;

g) O demais que lhe for cometido por lei ou determinado superiormente.

Artigo 6º

Reuniões

1. O Conselho Coordenador reúne-se ordinariamente uma vez por semestre e extraordinariamente sempre que convocado pelo seu Presidente, por pelo menos um terço dos seus membros ou por determinação do Primeiro-Ministro.

2. A convite do Presidente do Conselho Coordenador poderão tomar parte nas reuniões do Centro outras personalidades cuja participação sejam consideradas importantes, tendo em conta os assuntos a tratar, porém sem direito a voto.

3. Nas ausências e impedimentos dos membros do Conselho Coordenador, os mesmos, podem ser substituídos por seus representantes, de nível adequado, quando estejam devidamente mandatados e credenciados para o efeito.

Artigo 7º

Coordenador

1. Compete ao Coordenador a prática de todos os actos necessários à consecução dos objectivos do Centro e, em particular, o apoio ao Conselho Coordenador no desempenho das suas atribuições e o acompanhamento da execução das suas deliberações.

2. O Coordenador do Centro é nomeado por Resolução do Conselho de Ministros.

3. A remuneração do Coordenador do Centro é definida por despacho do Primeiro-Ministro, sob proposta do Conselho Coordenador.

Artigo 8º

Serviços Operacionais

O Centro dota-se de pessoal e de serviços operacionais necessários ao cumprimento da sua missão.

Artigo 9º

Autonomia

O Centro é dotado de autonomia administrativa e financeira e patrimonial.

Artigo 10º

Orçamento

Os encargos orçamentais decorrentes da criação e funcionamento do Centro são assegurados nos termos do Acordo, assinado entre o Governo de Cabo Verde e a African Capacity Building Foundation.

Artigo 11º

Pessoal

1. O quadro de pessoal e o respectivo estatuto remuneratório é aprovado pelo Primeiro-Ministro, sob proposta do Conselho Coordenador

2. O recrutamento do pessoal necessário ao funcionamento do Centro é obtido em regime de requisição aos serviços públicos ou de contrato individual de trabalho a termo.

Artigo 12º

Direcção superior

O Primeiro-Ministro exerce, nos termos da lei, a direcção superior sobre o Centro, competindo-lhe:

- a) Orientar superiormente a actividade do Centro, indicando-lhe as metas, objectivos, estratégias e critérios de oportunidade político-administrativa, enquadrando-o sectorialmente e globalmente na Administração Pública;
- b) Suspender, revogar e anular, nos termos da lei, os actos dos órgãos próprios do Centro de Políticas Estratégicas que violem a lei ou sejam considerados inoportunos e inconvenientes para o interesse público;
- c) Aprovar o quadro de pessoal;
- d) Fiscalizar e inspecionar o funcionamento do Centro;

e) Ordenar inquéritos, sindicâncias ou inspecções ao Centro;

f) Solicitar informações que entenda necessárias ao acompanhamento das actividades do Fundo;

g) O mais que lhe for cometido por lei.

Artigo 13º

Instalação

O Centro fica instalado com a posse do Coordenador.

Artigo 14º

Entrada em vigor

A presente resolução entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

Vista e aprovada em Conselho de Ministros

José Maria Pereira Neves

Publique-se

O Primeiro-Ministro, *José Maria Pereira Neves*.

—oço—

CHEFIA DO GOVERNO**Gabinete do Primeiro-Ministro****Despacho nº 13/2006**

Delego, ao abrigo e nos termos do nº 5 do artigo 5º do Decreto-Lei nº 39/2006, de 10 de Julho, na Ministra da Presidência do Conselho de Ministros e da Reforma do Estado, a competência que me é atribuída pela alínea d) do nº 2 do aludido artigo 5º relativamente ao Instituto Caboverdiano para a Igualdade e Equidade do Género (ICIEG).

Gabinete do Primeiro-Ministro, na Praia, aos 26 de Julho de 2006. — O Primeiro-Ministro, *José Maria Pereira Neves*.

**BOLETIM OFICIAL**

Registo legal, nº 2/2001, de 21 de Dezembro de 2001

AVISO

Por ordem superior e para constar, comunica-se que não serão aceites quaisquer originais destinados ao Boletim Oficial desde que não tragam aposta a competente ordem de publicação, assinada e autenticada com selo branco.

Sendo possível, a Administração da Imprensa Nacional agradece o envio dos originais sob a forma de suporte electrónico (Disquete, CD, Zip, ou email).

Os prazos de reclamação de faltas do Boletim Oficial para o Concelho da Praia, demais concelhos e estrangeiro são, respectivamente, 10, 30 e 60 dias contados da sua publicação.

Toda a correspondência quer oficial, quer relativa a anúncios e à assinatura do Boletim Oficial deve ser enviada à Administração da Imprensa Nacional.

A inserção nos Boletins Oficiais depende da ordem de publicação neles aposta, competentemente assinada e autenticada com o selo branco, ou, na falta deste, com o carimbo a óleo dos serviços donde provenham.

Não serão publicados anúncios que não venham acompanhados da importância precisa para garantir o seu custo.



Av. Amílcar Cabral/Calçada Diogo Gomes, cidade da Praia, República Cabo Verde.

C.P. 113 • Tel. (238) 612145, 4150 • Fax 61 42 09

Email: incv@cvtelecom.cv

ASSINATURAS

	Para o país:		Para países estrangeiros:	
	Ano	Semestre	Ano	Semestre
I Série	8.386\$00	6.205\$00	I Série	11.237\$00 8.721\$00
II Série	5.770\$00	3.627\$00	II Série	7.913\$00 6.265\$00
III Série	4.731\$00	3.154\$00	III Série	6.309\$00 4.731\$00

Os períodos de assinaturas contam-se por anos civis e seus semestres. Os números publicados antes de ser tomada a assinatura, são considerados venda avulsa.

AVULSO por cada página 15\$00

PREÇO DOS AVISOS E ANÚNCIOS

1 Página	8.386\$00
1/2 Página	4.193\$00
1/4 Página	1.677\$00

Quando o anúncio for exclusivamente de tabelas intercaladas no texto, será o respectivo espaço acrescentado de 50%.

PREÇO DESTA NÚMERO — 60\$00